



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 54 /Gab/12

05 de março de 2012

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1666 de 05 de março de 2012, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 452

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.1666 de 05 de março de 2012, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, estender para outras categorias funcionais, a concessão de gratificação de produtividade.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de março de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1666

DE 25 DE MARÇO DE 2012

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270
DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E TODAS
AS SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

- I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
- II – Motorista de caminhão ou similar;
- III – Motorista de ambulância;
- IV – Operador de Máquina Pesada;
- V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- VI – Agente de Controle e Fiscalização;
- VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
- VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
- IX – Soldador;
- X – Oficial de Mecânica Pesada;
- XI – Borracheiro;
- XII – Oficial de Obras e Instalações;
- XIII – Pedreiro;
- XIV – Servente de Pedreiro;
- XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
- XVI – Eletricista;
- XVII – Engenheiro;
- XVIII – Trabalhador Braçal;
- XIX – Agente Comunitário de Saúde;
- XX – Nutricionista;
- XXI – Procurador do Município;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- XXII – Agente Administrativo;**
XXIII – Psicólogo;
XXIV – Assistente Social;
XXV – Agente de Limpeza e Conservação;
XXVI – Agente de Serviços Diversos;
XXVII – Agente de Administração Básica;
XXVIII – Servidor Técnico Especializado;
XXIX – Telefonista;
XXX – Monitor de Informática;
XXXI – Técnico em Contabilidade;
XXXII – Auxiliar Administrativo;
XXXIII – Datilógrafo;
XXXIV – Farmacêutico Bioquímico;
XXXV – Administrador Hospitalar;
XXXVI – Técnico em Segurança do Trabalho;
XXXVII – Técnico em Topografia;
XXXVIII – Mestre de Obras;
XXXIX – Operador de Máquinas Pesadas;
XL – Agente de Portaria e Vigilância;
XLI – Pintor de Parede;
XLII – Fisioterapeuta;
XLIII – Dentista;
XLIV – Enfermeiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVADO 2ª VOTAÇÃO		
Quorum _____	Favor _____	Contra _____
Sessão _____	Horas _____	
Em _____	de _____	de _____

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVADO 1ª VOTAÇÃO		
Quorum _____	Favor _____	Contra _____
Sessão _____	Horas _____	
Em _____	de _____	de _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1804 DE 17 DE Januário DE 2012

“ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270
DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E
TODAS AS SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

- I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
- II – Motorista de caminhão ou similar;
- III – Motorista de ambulância;
- IV – Operador de Máquina Pesada;
- V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- VI – Agente de Controle e Fiscalização;
- VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
- VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
- IX – Soldador;
- X – Oficial de Mecânica Pesada;
- XI – Borracheiro;
- XII – Oficial de Obras e Instalações;
- XIII – Pedreiro;
- XIV – Servente de Pedreiro;
- XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
- XVI – Eletricista;
- XVII – Engenheiro;
- XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais
- XIX – Agente Comunitário de Saúde;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- XX – Nutricionista;
- XXI – Procurador do Município;
- XXII – Agente Administrativo;
- XXIII – Psicólogo;
- XXIV – Assistente Social;
- XXV – Agente de Limpeza e Conservação;
- XXVI – Agente de Serviços Diversos;
- XXVII – Agente de Administração Básica;
- XXVIII – Servidor Técnico Especializado;
- XXIX – Telefonista;
- XXX – Monitor de Informática;
- XXXI – Técnico em Contabilidade;
- XXXII – Auxiliar Administrativo;
- XXXIII – Datilógrafo;
- XXXIV – Farmacêutico Bioquímico;
- XXXV – Administrador Hospitalar;
- XXXVI – Técnico em Segurança do Trabalho;
- XXXVII – Técnico em Topografia;
- XXXVIII – Mestre de Obras;
- XXXIX – Operador de Máquinas Pesadas;
- XL – Pedreiro;
- XLI – Agente de Portaria e Vigilância;
- XLII – Pintor de Parede;
- XLIII – Servente de Pedreiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA